



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quarta-feira • 12 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal n.º 044/2020, de 12 de agosto de 2020-** Dispõe Sobre A Prorrogação Do Toque De Recolher E Demais Medidas Para O Enfrentamento De Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Surto Epidêmico De Coronavírus (Covid-19) No Município De Buritirama - Ba.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Judisnei Alves De Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Buritirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GLGZ/CDZKXE3QHBO2HD1ZQ

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586/2020, ratifica a situação de emergência ocorrendo em todo o território baiano, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que já estabelece os Decretos Municipais 011/2020, 014/2020 e 043/2020;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial no número de casos confirmados no Município de Buritirama, que já ultrapassou o assombroso número de 100 casos positivos;

#### **DECRETA:**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir das 23:59hrs do dia 12 de agosto de 2020 até às 23:59hrs do dia 02 de setembro de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde, farmácia, posto de combustível e borracharias, ou demais situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção por parte de todos os indivíduos que estiverem presentes no município de Buritirama enquanto na vigência deste Decreto.

**Parágrafo Único** – Aquele que não possuir máscara de proteção e não tiver condição de provê-la, deverá comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal, que lhe providenciará o equipamento.

**Seção I**

**Dos Requisitos Necessários para o Regular Funcionamento dos Estabelecimentos**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados ao funcionamento, bem como as igrejas e demais templos religiosos, na forma deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente e de maneira obrigatória:

**I** – Somente poderá entrar e permanecer no estabelecimento quem estiver usando máscara de proteção, que passa a ser de uso obrigatório para todos, incluindo e principalmente os funcionários e/ou colaboradores;

**II** - higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**III** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**IV** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 4º** - Ficam autorizados ao funcionamento todos os estabelecimentos comerciais, assim como todos os templos religiosos localizados no município, com exceção de:

**I** – Bares;

**II** – Clubes;

**III** – Boates e Casas de Show;

**§ 1º** - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento no *caput* deste artigo devem, necessariamente, respeitar o toque de recolher estabelecido no *caput* do Art. 1º, bem como proceder com todas as regras de afastamento social e higienização elencados do Art. 3º.

**§ 2º** - As academias de musculação, salões de beleza, barbearias, manicures e afins devem funcionar somente com hora marcada, de modo a evitar aglomerações em seus recintos, sempre respeitando as diretrizes de afastamento social e higienização.

**§ 3º** - Os restaurantes, trailers, pizzarias, pastelarias, lancherias e similares podem funcionar somente com delivery ou pronta entrega (*take away*), sendo esta última permitida até o horário das 18:00hrs. Passado o horário do toque de recolher, somente através de delivery, que poderá funcionar até às 22:00hrs.

**§ 4º** - As distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos que comercializarem bebidas alcólicas, a exemplo de quiosques, mercados, supermercados, mercearias e afins, somente poderão vender bebidas alcólicas através de delivery, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a comercialização dos produtos alcólicos no local, mesmo que seja através de pronta entrega (*take away*).

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 5º** - O funcionamento das lojas e demais estabelecimentos previstos no Art. 4º deste Decreto deve ser realizado com restrição ao número de clientes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas. Deve-se restringir também a quantidade de acessos ao interior do estabelecimento, devendo utilizar, preferencialmente, uma entrada e uma saída.

**Art. 6º** - Fica proibido a comercialização de produtos e/ou serviços de maneira itinerária, tais como vendedores ambulantes, mascates, camelôs e afins.

**Art. 7º** - Fica proibida, durante a vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer tipo de festas, eventos e comemorações, até mesmo de aniversário, em residências, chácaras, clubes e locais congêneres, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), bem como a realização de práticas de esporte coletivo.

**Seção II**

**Das Penalidades**

**Art. 8º** - Os estabelecimentos, prestadores de serviços e demais pessoas que não respeitarem o estabelecido no presente Decreto será multado, terá o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, quando for o caso, e poderá ser enquadrado no que dispõe o Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo Único** – O valor das multas a serem aplicadas será de:

**I** – R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa física que for flagrada descumprindo as presentes determinações;

**II** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada pessoa jurídica, estabelecimento comercial, templo religioso e afins, que forem flagrados descumprindo as presentes determinações.

**Seção III**

**Das Disposições Finais**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 9º** - O Funcionalismo Público Municipal de Buritirama deverá seguir com suas atividades normais, permanecendo suspenso o acesso do público às repartições, com exceção da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Buritirama, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 - PABX (77) 3442-2134 Email:  
administração@buritirama.ba.gov.br